



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.077/2017, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.077/2017, a qual institui no Município a contribuição para custeio da iluminação pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A alíquota de contribuição é de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do consumo de energia elétrica constante na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Concessionária no exercício de 2025, de 6% (seis por cento) no exercício de 2026, de 7% (sete por cento) no exercício de 2027, de 8% (oito por cento) no exercício de 2028.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 10/12/2024





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 027/2024.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.077/2017.

A Lei Municipal nº 2.077/2017 é a que instituiu a nível local a Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

A alteração proposta é na redação do artigo 5º, no que se refere ao percentual de participação das unidades não isentas, de modo gradual ao longo dos próximos quatro anos, buscando um mínimo de equilíbrio econômico e financeiro entre o gasto e o arrecadado.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 12/12/2024
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 12/12/2024

